



CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE VELAS, pessoa coletiva de direito público com NIPC 512 075 506, com sede na rua de São João, 9800-539 Velas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 e alínea f), do n.º 2, ambos do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **como Primeiro Outorgante** (comodante).

E

A POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa coletiva de direito público e dotada de autonomia administrativa, com o NIPC 600 006 662, com sede no largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante da Esquadra de Velas da Divisão Policial de Angra do Heroísmo, do Comando Regional dos Açores, Subcomissário Rafael António Paixim Vicente, **como Segundo Outorgante** (comodatário).

Considerando que:

Nos termos do artigo 23º, n.º 1 e n.º 2 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, os municípios têm atribuições em matérias de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Em sua concretização, conforme resulta do artigo 33º, n.º 1 do referido diploma, as câmaras podem deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse do município (alínea u);

Compete à Câmara Municipal de Velas a administração do seu património móvel e imóvel, nos termos dos artigos 33º, n.º 1, alínea ee) e 35º, n.º 1, alínea d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

A prossecução das atribuições e competências municipais é regulada por um conjunto de princípios gerais, entre os quais sobressaem os princípios da descentralização administrativa, da



subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e da intangibilidade das atribuições do Estado, conforme o artigo 4º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

O Município reconhece e enaltece o papel fundamental e singular da PSP no âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, especialmente o programa “Escola Segura”, na prossecução da sua missão e objetivos essenciais orientados para promover uma cultura de segurança nas escolas.

No dia 19 de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Velas, nos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de comodato sobre um veículo automóvel ligeiro de passageiros.

O presente contrato de comodato é celebrado livremente e de boa-fé e reciprocamente aceite o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(ÂMBITO)**

1. O Primeiro Outorgante, proprietário do veículo ligeiro de passageiros, de cor branca, gasolina/híbrido, de marca Toyota, modelo Yaris, versão NG Yaris 1.5 Hybrid Dynamic Force Comfort Plus, motorização 1490,00, de 5 lugares, com a matrícula BM580L, em estado de “novo” devidamente caracterizado, de acordo com a caracterização e normas gráficas em uso na PSP, cede ao Segundo Outorgante a utilização do veículo automóvel anteriormente descrito, para, preferencialmente, realizar policiamento de proximidade enquadrado no âmbito das atividades operacionais da PSP.
2. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante a referida viatura em regime de comodato.



3. O objeto deste contrato é utilizado pelo comodatário em ações de policiamento, designadamente, no âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade, programa “Escola Segura” e junto da população escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBJETO)

1. O veículo automóvel cedido tem as seguintes características técnicas:
 - a. Classe ligeiro de passageiros, de 5 lugares;
 - b. Combustível: Híbrido/Gasolina;
 - c. Motor: cilindrada 1490,00;
 - d. Estado novo;
 - e. De cor branca, com caracterização em uso na PSP.
2. O veículo automóvel tem associado um contrato de manutenção a celebrar com o fornecedor pelo prazo da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. São responsabilidades do Primeiro Outorgante:
 - a. Os encargos relativos aos prémios de seguros, bem como as demais despesas relativas à documentação legal relativa ao veículo automóvel;
 - b. Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria, a título de garantia, bem como, com a respetiva inspeção periódica ao veículo automóvel.
2. Colaborar com o segundo outorgante, na medida das possibilidades existentes, com vista à adequada execução do presente acordo.



Cláusula QUARTA
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante:
 - a. Proceder à gestão operacional do veículo automóvel no âmbito do presente protocolo;
 - b. Suportar as despesas decorrentes da sua utilização diária desde que não abrangidas pelo contrato de manutenção e pela garantia;
 - c. Os abastecimentos com combustível e carregamento elétrico da bateria;
 - d. A limpeza e lavagem do veículo automóvel;
 - e. Outros encargos decorrentes da utilização do veículo automóvel como eventuais multas/coimas por infrações ao Código da Estrada;
 - f. Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal de Velas a eventual perda do bem e as respetivas razões.

2. As reparações da viatura que extravasem o âmbito descrito na alínea b) do número anterior, podem ser efetuadas pelo segundo outorgante, mediante comunicação prévia à Câmara Municipal de Velas, não lhe assistindo o direito de ser indemnizado pelos encargos incorridos na sua execução.

CLÁUSULA QUINTA
(Caraterização do veículo)

1. A caraterização do veículo automóvel obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na PSP e é suportada pelo Primeiro Outorgante.
2. Aquando da desafetação da viatura do âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente, a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são cedidos pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.



CLÁUSULA SEXTA
(Responsabilidade Extracontratual)

O veículo automóvel cedido ao Segundo Outorgante, nos termos do presente protocolo, não constitui nenhum vínculo de responsabilidade para com a PSP.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Entrega do bem)

Findo o presente contrato de comodato, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver o veículo automóvel ao Primeiro Outorgante em estado de conservação correspondente ao que lhe foi entregue, salvo deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e uso normal do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA
(Prazo)

O presente contrato de comodato inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura, com duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA
(Resolução do contrato)

As Partes obrigam-se a cumprir o acordado no presente contrato sendo que, com fundamento e mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 15 dias, podem resolver o presente protocolo de cooperação quando se verifique algum facto que contrarie o estabelecido no presente contrato de comodato.



CLÁUSULA DÉCIMA

(Comunicação)

1. Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços dos interlocutores indicados no intuito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo é comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA

(Fiscalização)

O Primeiro Outorgante pode, sempre que assim o entender ou julgar necessário, proceder à fiscalização do veículo automóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato são aplicáveis as normas do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA

(Disposições Finais)

O presente contrato de comodato é composto por 7 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelas partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das entidades.



Os outorgantes declaram aceitar o presente protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

Pelo Município de Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira

Presidente da Câmara Municipal

Pela Polícia de Segurança Pública

Rafael António Paixim Vicente

Subcomissário

Comandante da Esquadra de Velas